

RESOLUÇÃO Nº 1.583/2023

Publicada no DOE de 30.06.2023, p. 65

Aprova a Criação e Regulamentação do Programa de Arte e Cultura (PROARTE), no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 074.7031.2022.0082917-56, em sessão realizada por webconferência via Microsoft Teams no dia 19.06.2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Criação do Programa de Arte e Cultura (PROARTE), no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Art. 2º Aprovar o Regulamento do PROARTE, constante do anexo único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 29 de junho de 2023.

Adriana dos Santos Marmorí Lima
Presidente do CONSU

OBS: O Anexo Único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.583/2023

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ARTE E CULTURA DA UNEB

Art. 1º. Fica instituída, por meio da presente Resolução, a Regulamentação do PROGRAMA DE ARTE E CULTURA, na multicampia da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), denominado PROARTE, definindo Conceito, Finalidade, Objetivos, Metas, das Categorias de Financiamento, da Estrutura, das Atribuições, Dos Itens Financiados e dos Itens Não-Financiados.

Art. 2º. O PROARTE é um instrumento de gestão que visa apoiar e fomentar especificamente ações extensionistas na área da Arte e Cultura, compreendendo as demandas específicas de projetos, cursos, performances, eventos e prestação de serviços da Extensão Universitária em Arte e Cultura, bem como reafirmando, como consta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Instituição, os direitos culturais das pessoas como estruturante na formação cidadã e para a diversidade.

§ 1º O PROARTE, seguindo o Plano Nacional de Cultura (PNC), adota a concepção de direitos culturais, como o direito de exercer suas próprias práticas culturais, dentro dos limites que impõe o respeito às liberdades fundamentais dos outros; o direito a usufruir os bens artísticos e culturais; o direito de receber formação artística e cultural; o direito a participar de canais de debate, crítica e reflexão; o direito a poder realizar experimentações e inovações;

§ 2º O PROARTE fundamenta-se no princípio da indissociabilidade das dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, portanto das ações apoiadas esperam-se emergir também movimentos de pesquisa e de ensino de Graduação e de Pós-Graduação;

§ 3º O PROARTE assume o termo Cultura após Arte para garantir o apoio e fomento de ações extensionistas nessa área, em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética, como indica a compreensão de Cultura no PNC.

Art. 3º. O PROARTE tem como finalidade apoiar e fomentar ações extensionistas em Arte e Cultura (projetos, cursos, performances, eventos e prestação de serviços), a partir de iniciativa própria da gestão do Programa e a partir de iniciativas dos Departamentos e Campi Avançados, Núcleos de Extensão, Centros de Pesquisa, Assessorias Especiais e Unidades Acadêmicas da UNEB.

Art. 4º. O PROARTE tem como objetivos:

- I. Possibilitar a convergência dos projetos de extensão e/ou de pesquisas desenvolvidas na Universidade no objeto deste Programa, através do fomento por editais internos e parcerias externas;
- II. Fomentar e apoiar os Colegiados de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, de modo que sejam definidas estratégias para a Curricularização da extensão pela área da Arte e Cultura;
- III. Valorizar as experiências dos coletivos artístico-culturais externos à UNEB, a fim garantir a articulação em rede de extensão em Arte e Cultura e a consolidação da política institucional em Arte e Cultura da UNEB;

- IV. Mobilizar a participação de docentes, técnicas/os e discentes em experiências estéticas, a partir da extensão universitária;
- V. Engajar a comunidade acadêmica a pautar a Arte e Cultura no processo formativo em prol de uma sociedade mais justa, inclusiva, igualitária e solidária, contribuindo para a construção de políticas públicas neste campo;
- VI. Contribuir, junto ao processo formativo de artistas, estudiosas/os de arte e cultura, fruidores e produtores de arte e cultura, com a formação de público;
- VII. Fomentar publicações e outras produções técnicas, como materiais didáticos, produtos tecnológicos e metodologias inovadoras;
- VIII. Fomentar ações extensionistas em Arte e Cultura com as/nas redes municipal e estadual de educação, comunidades originárias e coletivos sociais organizados ou não;
- IX. Fomentar projetos de equipamentos culturais, como locais de trocas e de disseminação de Arte e Cultura, contribuindo para a circulação de bens artístico-culturais; o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na preservação e disseminação da cultura no país; e a acessibilidade cultural e democratização da economia da cultura;
- X. Compartilhar amplamente as experiências dos processos desenvolvidos no Programa junto à comunidade acadêmica e sociedade baiana.

Art. 5º. O PROARTE apresenta as seguintes metas:

- I. Composição de um Conselho Gestor do Programa, constituído pelas Pró-Reitorias acadêmicas, PROINFRA, ASCULT, docentes, técnicas/os e estudantes pesquisadores e extensionistas na área de Arte e Cultura;
- II. Elaboração de Plano de Gestão Anual, considerando os seguintes eixos de atuação do Programa:
 - 1) Mobilidade, Circulação e Residência: mobilidade discente e de servidores interdepartamental e interinstitucional em ação extensionista; intercâmbio internacional discente; missão de trabalho no exterior para docentes e técnicos; formação e articulação de redes; circulação de obras artísticas e performances; mostras de múltiplas linguagens; publicação e publicização de obras; residência de artistas em cooperação interinstitucional e internacional na área.
 - 2) Formação, Experiência e Fruição: cursos e oficinas em Arte e Cultura; práticas de mediações pedagógicas; produção de conhecimento em Arte e Cultura; fruição do trabalho de Artes para formação de público; formação docente em Arte e Cultura.
 - 3) Produção Artística e Economia da Criatividade: gestão de projetos; economia criativa e solidária; plano de comunicação; captação de recursos; leis de incentivo.
 - 4) Manifestação Popular, Patrimônio e Comunidades: valorização da cultura local, oralidades e dos saberes ancestrais e contemporâneos; preservação, incentivo e elaboração de equipamentos culturais; mapeamentos, registros e estudos sobre patrimônio e memória cultural.
 - 5) Eventos, Feiras, Festas e Festivais: fomento de eventos artístico-culturais; premiação; exposição; mostras; cultura local; registros; performances; articulação interinstitucional e internacional.

- III. Elaboração de editais a serem abertos na UNEB para submissão de projetos de extensão que serão apreciados pelo Conselho Gestor do Programa para sua execução de forma articulada e vinculados ao PROARTE, de acordo com seus objetivos;
- IV. Planejamento e execução de projetos de construção/reforma de equipamentos culturais, propostos pelo Conselho Gestor do Programa, de acordo com a política da Pró-Reitoria de Infraestrutura da UNEB;
- V. Articulação do Conselho Gestor do Programa com as/os proponentes que tiveram seus projetos aprovados, junto aos municípios, governo estadual e federal, consórcios dos territórios, comunidades originárias e periféricas e coletivos sociais organizados ou não.

Art. 6º. O PROARTE está vinculado aos Departamentos, Unidades Acadêmicas, Núcleos de Extensão, Centros de Pesquisa, Assessorias Especiais e Campi Avançados aos quais se destina:

I. Projetos de extensão da comunidade acadêmica, articulada com comunidade externa (seja na equipe executora e/ou comunidade beneficiada), que estejam articulados aos objetivos do Programa, através de editais específicos e vinculados aos eixos de atuação do mesmo;

§ 1º. Sua execução poderá ocorrer por meio de descentralização orçamentária aos Departamentos e/ou Campi Avançados onde estarão os projetos contemplados e/ou por meio de outorga às/aos coordenadoras/es de cada projeto, conforme legislação e normas institucionais vigentes, além das disposições constantes dos editais próprios do Programa, por meio dos quais serão selecionados os projetos a serem contemplados;

§ 2º. Bolsas de Iniciação à Extensão e outras bolsas, como residência artística, serão concedidas, respectivamente, apenas às/aos estudantes regularmente matriculadas/os e artistas da comunidade externa envolvidas nas ações do projeto, desde que reconhecida sua atuação por coletivos artístico-culturais, universidades, centros culturais, órgãos estatais, grupos sociais ou associações, por meio de declaração;

II. Projetos de construção/reforma de equipamentos culturais para garantir o desenvolvimento de ambiência para a produção e circulação artístico-cultural da UNEB, nos territórios onde os campi estão lotados.

§ 1º. Os projetos de construção/reforma de equipamentos culturais serão de responsabilidade do Conselho Gestor do Programa, articulado com a Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) e Departamentos/Unidades Acadêmicas e Campi Avançados, de acordo com a previsão orçamentária-financeira e demanda da Universidade, registradas no Plano de Gestão Anual.

§ 2º. Compreendem-se equipamentos culturais espaços de trocas, disseminação, criação e realização de práticas, bens e produtos culturais.

Art. 7º. O PROARTE apresenta, em sua estrutura, o Conselho Gestor, composto por representações das Pró-Reitorias de Extensão (PROEX), de Ações Afirmativas (PROAF), de Ensino de Graduação (PROGRAD), de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), de Infraestrutura (PROINFRA) e de Assistência Estudantil

(PRAES), da ASCULT, dos 9 Núcleos Territoriais de Arte e Cultura, representação de coletivos artísticos externos à Universidade por Núcleo Territorial, do Fórum de Diretores e dos Centros de Pesquisa.

Parágrafo Único. As representações e coordenação do Conselho serão nomeadas pela Reitoria, com vigência de 2 anos.

Art. 8º. Os recursos destinados ao Programa estarão alocados no Orçamento Anual da UNEB, com origem na fonte do Tesouro Estadual e correrão à conta das ações orçamentárias vinculadas à PROEX, PROAF, PROGRAD, PPG, PRAES, PROINFRA e ASCULT, com possibilidade também de captação de recursos externos para sua operacionalização, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

Art. 9º. São atribuições do Conselho Gestor do Programa:

- a. Coordenar e supervisionar as atividades realizadas pelo Programa, através do planejamento e gestão;
- b. Responder administrativamente pela estrutura e funcionamento do Programa, com o auxílio da PROINFRA, Departamentos, Campi Avançados, Secretaria Especial de Licitações, Contratos e Convênios (SELCC) e Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (SECONF);
- c. Planejar, anualmente, os editais de fomento a serem publicados e os projetos de construção/reforma de equipamentos culturais a serem executados, levando em consideração o orçamento existente;
- d. Acompanhar e apoiar periodicamente as ações desenvolvidas junto a Departamentos, Campi Avançados, Unidades Acadêmicas, Centros de Pesquisas, Assessorias Especiais e Núcleos de Extensão, que estejam articulados aos objetivos do Programa.
- e. Acompanhar o cumprimento de todos os objetivos previstos no artigo 4º deste Regulamento;
- f. Planejar anualmente a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros para o Programa;
- g. Publicizar os resultados dos projetos nos eventos acadêmicos, artístico-culturais, bem como incentivar a publicação destes e formação de público através de incentivo à participação da comunidade nas ações próprias desta resolução; e
- h. Avaliar as ações apoiadas e fomentadas pelo Programa, a partir dos relatórios extraídos do SISPROEX e dos indicadores da Extensão Universitária.

Art. 10. O PROARTE, seja através de Termo de Outorga ou descentralização de recursos às Unidades Gestoras, poderá financiar as despesas correntes e de investimento essenciais ao atendimento das finalidades do Programa relacionadas a seguir:

- a) Material Permanente;
- b) Material de Consumo;
- b) Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica;
- c) Serviços de Terceiros/Pessoa Física;

- d) Passagens Aéreas e Deslocamento em território Nacional e Internacional;
- e) Diárias; e
- f) Bolsas.

§ 1º O pagamento de diárias será exclusivamente para servidores da UNEB em efetivo exercício quando a atividade for desenvolvida fora do município onde estiver localizado o Departamento ou órgão de lotação;

§ 2º Não serão financiados combustíveis e similares para uso em veículos particulares;

§ 3º Será permitida a locação de ônibus ou van para transportar a comunidade envolvida nas ações do projeto, desde que prevista;

§ 4º Despesas com aquisição de material de consumo devem ser obrigatoriamente limitadas a 10% do orçamento total do projeto;

§ 5º Bolsa de Iniciação à Extensão será concedida apenas aos estudantes regularmente matriculados/os;

§ 6º Bolsas a trabalhadoras/es da arte (gestores, agentes e profissionais da cultura) da comunidade externa envolvidas nas ações do projeto, desde que reconhecida sua atuação por coletivos artístico-culturais, universidades, centros culturais, órgãos estatais, grupos sociais ou associações, por meio de declaração.

Art. 11. Não serão permitidos, em hipótese alguma, por Termo de Outorga, os pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes, ou não visitantes, ministrarem cursos, seminários ou aulas, apresentarem trabalhos com recursos deste programa, assim como pagamentos de serviços de terceiros – pessoa física – para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim do mencionado Projeto ou contratações em desacordo com a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005.

Art. 12. Em toda e qualquer atividade realizada com o apoio do PROARTE que envolva veiculação de material de divulgação, deverá, necessariamente, constar a marca da UNEB e da PROARTE, de acordo com o Manual de Identidade Visual da Instituição, sob a orientação da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

Art. 13. O Plano de Aplicação de Recursos (PAR) deverá ser desenvolvido durante 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga (TO).

Art. 14. Os casos não previstos neste Regulamento serão discutidos e deliberados pelo Conselho Gestor do PROARTE.